



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PORTARIA GP/CMB Nº 018, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente os procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Bonito;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas.

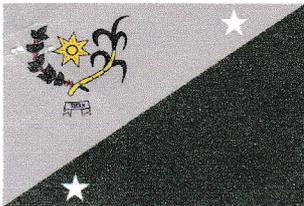
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os colaboradores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bonito:

Nome	CPF	Cargo
Renalvo Alves Ferreira	444.854.254-87	Presidente
Renalvo Alves Ferreira	444.854.254-87	Pregoeiro
Maria da Conceição Monteiro Farias	593.931.904-10	Secretaria
João Wilson de Oliveira	864.732.044-15	Membro de Apoio

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitação processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis.

Rua Félix Portela, SN, Salgado – Bonito – PE – CEP 55680 – 000
CNPJ: 08.861-494/0001-00 Fone: (81) 3787-1248
E-mail: camarabonitope@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Parágrafo único. Competirá, ainda, observar todas as leis e regulamentações internas e apresentar relatório anual de seus trabalhos, além de outros que forem solicitados pela Diretoria.

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação-CPL será de 1 (um) ano, nos termos do que reza o § 4º, do art. 51, da Lei nº8.666/93, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Nos impedimentos ou eventuais afastamentos do(a) Presidente da Comissão, responderá por este o(a) Secretário(a), na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

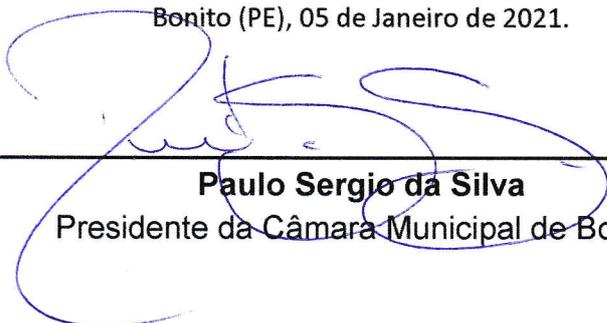
Art. 5º. Na modalidade de licitação denominada leilão, o Presidente da CPL ficará designado como leiloeiro, conforme art. 53 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Na modalidade de licitação denominada pregão, o Presidente da CPL ficará designado pregoeiro.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga portaria anterior com disposição contrária.

Art. 8º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bonito (PE), 05 de Janeiro de 2021.



Paulo Sergio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Bonito